



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 028/2020

DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

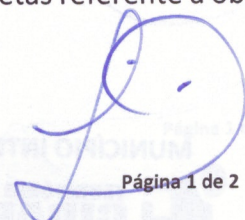
“Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor de R\$ 47.933,15 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos) para construção de 92,82m² de muro e 100m² de calçada resultante de ampliação de metas da obra da capela mortuária municipal e adota outras providências”.

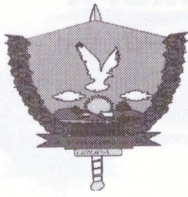
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 47.933,15 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos)** para ampliação de metas referente a obra



“A prática do racismo e da discriminação é crime.” (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.


Página 1 de 2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



da construção da capela mortuária municipal (Convênio n. 019/2017/PJ/DER-RO) para a construção de 92,82m² de muro e 100m² de calçadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de **R\$ 47.933,15 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos)** é proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2019, resultante de economia em procedimento licitatório e será suplementado no elemento de despesa n. 4.4.90.51 (obras e instalações).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ampliação de metas ao Convênio n. 019/2017/PJ/DER-RO foi autorizado pelo órgão concedente, Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, por meio do 6º aditivo Convênio n. 019/2017/PJ/DER-RO.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do artigo 41 a 43 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.